

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI nº 09/2.019

#### RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que institui o programa Adote um Equipamento Público no município de Natércia está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

#### PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que institui o programa Adote um Equipamento Público no Município de Natércia-MG e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade, cumpre salientar que a matéria não se encontra prevista na Lei Orgânica Municipal, bem como não há lei municipal específica que permita a adoção de equipamento público por empresas privadas, entidade associativa ou pessoa física, desde que todas com sede ou residência no

REPUBLICA  
FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE ECONOMIA  
FINANCEIRA

**EM BRANCO**

município de Natércia, mas por outro lado temos que levar em consideração que a finalidade da presente proposição é de que a iniciativa privada possa, com recursos próprios, realizar melhorias urbanísticas, paisagista e a manutenção de áreas públicas.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 07 de março de 2.019.

  
Cristiano Wilson Mendes Caetano  
Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 47.600

AS-2070  
001-1000  
00000000  
00000000

**EM BRANCO**